
REGULAMENTO DO

WATU BRASIL SIMU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 65.344.337/0001-61

REGULAMENTO DO
WATU BRASIL SIMU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 65.344.337/0001-61

O **Watu Brasil Simu I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	É o acordo operacional celebrado entre o Administrador e a Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.
“Administrador”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Agente de Cobrança”	É o Originador.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Descritivo”	Anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante do Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos na Cláusula 5.4 do Anexo Descritivo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Contrato de Endosso”	Contrato celebrado entre o Fundo, o Endossante e o Originador, no qual serão estabelecidos os termos e condições para o endosso das CCBs e a cessão dos Direitos Creditórios a elas correspondentes.
“Cotas”	São as Cotas do Fundo.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1 do Anexo Descritivo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , conforme acima qualificado, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da Cláusula 5 do Anexo Descritivo.
“Devedor”	São os clientes pessoas físicas que emitem CCBs para financiar a compra de <i>smartphones</i> através da plataforma do Originador.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

“Direitos Creditórios”

São os direitos creditórios decorrentes de operações de empréstimo pessoal destinado à aquisição de produtos e serviços de Lojistas, na modalidade crédito direto ao consumidor, constituídos por meio da emissão de CCBs, por Devedores, através da Plataforma Watu.

“Disponibilidades”

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida na Cláusula 6.6 do Anexo Descritivo.

“Endossante”

Pessoa jurídica que cede/endossa os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso.

“Entidade de Investimento”

O Fundo e/ou a Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo Bacen, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos na Cláusula 16.2 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos na Cláusula 16.3 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Eventos definidos na Cláusula 15.1 do Anexo Descritivo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pelo Administrador, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fundo”

WATU BRASIL SIMU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 65.344.337/0001-61.

“Gestora”

GUARDIAN CRÉDITO LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 261 e 271, CEP 05426-1001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22.

“Lojistas”	São as empresas varejistas que possuam Acordo Comercial com o Originador em vigor na data da contratação da correspondente CCB.
“Originador”	WATU BRASIL LTDA. , com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1.477, 5º andar, sala 501, CEP 06.454-000, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº 61.875.828/0001-88.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Plataforma Watu”	É a plataforma desenvolvida pelo Originador e utilizada pelos Lojistas para fins de análise, aprovação e contratação da operação de crédito correspondente.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo II do Anexo Descritivo.
“Política de Crédito”	Política de crédito adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, conforme o Anexo I do Anexo Descritivo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	O Administrador e a Gestora, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo Descritivo e os seus Anexos.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 13.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos da Cláusula 4.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos da Cláusula 4.3 do Anexo Descritivo.
“Termo de Endosso”	Cada termo de endosso celebrado entre o Endossante e o Fundo, conforme modelo anexo ao Contrato de Endosso, que formaliza a aquisição, pelo Fundo, das CCBs e os correspondentes Direitos Creditórios por elas representados.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2. A gestão do Fundo será realizada pela **GUARDIAN CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 23.137, de 28 de fevereiro de 2025, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 261 e 271, CEP 05426-1001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 54.882.123/0001-22.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador

5.1. O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.1.1. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

5.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na Cláusula 12.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

5.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

Custodiante

5.4. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente (1) na conta de titularidade do Fundo; ou (2) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Endossante, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.4.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item (d) acima, o Custodiante poderá subcontratar terceiros ou utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.4.2. O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.4.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Endossante, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

5.5. Se necessário, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;

- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

5.5.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

5.6. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

5.7. A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições do Anexo Descritivo, em especial, a Política de Crédito.

5.7.1. No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

5.8. O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, se aplicável, cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5.9. O Agente de Cobrança será responsável por:

- (i) monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios;
- (ii) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Anexo Descritivo.

5.10. Adicionalmente ao disposto acima, o Agente de Cobrança poderá subcontratar prestadores de serviço para realização de bloqueios de aparelhos de telefonia móvel, permanecendo integralmente responsável perante a Classe e o Fundo, pela atuação de tais subcontratados.

5.11. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

- 6.1. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:
- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas de Assembleias;
 - c. o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
 - (iv) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (v) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (vii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - (viii) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.4 abaixo;
 - (ix) observar as disposições do Regulamento;
 - (x) cumprir as deliberações da Assembleia;
 - (xi) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (xii) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;

- (xiii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xiv) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (xv) monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo:
 - a. a composição da Reserva de Encargos; e
 - b. a ocorrência dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (xvi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

- 6.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:
- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (iii) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
 - (iv) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
 - (v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
 - (vi) observar as disposições do Regulamento;
 - (vii) cumprir as deliberações da Assembleia;
 - (viii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (ix) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (x) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, (1) a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo Descritivo,

compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

- (xi) (1) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;
- (xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - a. a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal; e
 - b. a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 6 do Anexo Descritivo;
- (xiii) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Termos de Endosso, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (xiv) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo Descritivo;
- (xv) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo Descritivo: (a) o enquadramento da Alocação Mínima; (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação;
- (xvi) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e
- (xvii) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

- 6.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nas Cláusulas 6.5.1 e 6.5.2 abaixo;
 - (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
 - (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

- (v) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5.1. A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.5.2. A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.5.3. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

6.5.4. A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

6.6. É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

6.7. O Administrador, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 5 do Anexo Descritivo.

6.7.1. Para fins da Cláusula 6.7 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e seus Anexos; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. O Administrador e a Gestora deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

7.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na Cláusula 10.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou

gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 7.2 acima.

7.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista na Cláusula 7.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1. Caso a Assembleia referida na Cláusula 7.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista na Cláusula 7.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 7.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

7.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. ENCARGOS

8.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (iv) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (v) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vii) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (xii) despesas com a realização da Assembleia;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (xiv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (xv) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (xvi) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (xxi) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

- (xxii) remuneração devida ao Custodiante;
- (xxiii) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (xxiv) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (xxv) despesas com a Consultoria Especializada (se houver) e o Agente de Cobrança.

8.1.1. Qualquer despesa não prevista na Cláusula 8.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na Cláusula 14 do Anexo Descritivo.

8.3. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

8.3.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto na Cláusula acima.

8.3.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas na Cláusula 8.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, em conformidade com o previsto no Acordo Operacional, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

8.3.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.3.4. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

9.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição.

9.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

9.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

9.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

9.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 9 do Anexo Descritivo.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo.

10.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 10.1 acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas na Cláusula 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 10.1.5 abaixo.

10.1.5. Na Assembleia prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7. Se a Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 10.1.5 acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo.

10.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 7.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do Anexo Descritivo.

10.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

11. ASSEMBLEIA

11.1. É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora;
- (iii) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada (se houver) ou do Agente de Cobrança;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada (se houver) ou ao Agente de Cobrança;
- (v) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas nesta Cláusula 11.1;
- (vi) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo Descritivo;
- (vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (ix) e (xi) abaixo;
- (viii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (ix) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas na

Cláusula 10.1.5 acima;

- (x) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (xi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (xii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

11.1.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada (se houver) ou ao Agente de Cobrança.

11.1.1.1. As alterações referidas nos itens 11.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 11.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 11.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

11.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

11.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

11.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista representando 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas.

11.4. Respeitados os quóruns qualificados na Cláusula 11.4.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

11.4.1. Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 11.4, a aprovação das seguintes matérias:

- a. a substituição do Administrador ou da Gestora;
- b. a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança;
- c. a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- d. a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- e. a alteração da política de investimento da Classe;
- f. a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- g. a emissão de uma ou mais séries de Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo Descritivo;
- h. a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- i. a alteração da Reserva de Encargos;
- j. a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- k. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (ix) e (xi) acima; e
- l. os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

11.4.2. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 11.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da Cláusula 11 do Anexo Descritivo, em relação ao valor total agregado das Cotas presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

11.5. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.5.1. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 11.5.2 e 11.5.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

11.5.2. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços

Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista na Cláusula 11.5.1 acima.

11.5.3. A vedação de que trata a Cláusula 11.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 11.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

11.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

11.6.1. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

11.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da realização da Assembleia.

11.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

11.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos da Cláusula 17 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

11.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua realização.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2. O Administrador será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição do Administrador ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

12.3. O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

12.4. O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.4.1. Para fins da Cláusula 12.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.5.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

12.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

13.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

13.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas

e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500 do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade e estado de São Paulo.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
WATU BRASIL SIMU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do Watu Brasil Simu I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.2. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da Cláusula 12 do presente Anexo Descritivo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

4.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará ao Administrador uma taxa equivalente a 0,16% a.a. (dezesesseis centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ("Taxa de Administração").

4.1.1. A Taxa de Administração remunera os serviços de administração fiduciária do Fundo, prestados pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) a representação legal do Fundo e o cumprimento das responsabilidades fiduciárias perante os cotistas e órgãos reguladores; (ii) a execução dos serviços de controladoria e contabilidade do Fundo, incluindo o cálculo do valor das cotas e a elaboração das demonstrações financeiras; (iii) o atendimento às obrigações regulatórias e de reporte perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (iv) o controle e a gestão do fluxo de caixa do Fundo, bem como a liquidação financeira de suas operações; e (v) a coordenação e supervisão dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao custodiante, auditor independente e escriturador de cotas. A Taxa de Administração não inclui as despesas e custos de terceiros contratados pelo Fundo, os quais poderão ser debitados diretamente do patrimônio do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

4.2. Taxa de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, a Classe pagará o equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.3. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, o Fundo pagará à

Gestora uma Taxa de Gestão calculada de acordo com a tabela indicada na Cláusula 4.3.1 abaixo, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga mensalmente, por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.3.1. Os percentuais para cálculo da Taxa de Gestão do Fundo seguirão a escala abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Gestão (a.a.)
até R\$ 100.000.000,00	1,4%
R\$ 100.000.000,01 – R\$ 200.000.000,00	1,2%
R\$ 200.000.000,01 – R\$ 300.000.000,00	0,95%
acima de R\$ 300.000.000,01	0,75%

4.3.2. Incorrerá uma taxa adicional de gestão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) uma vez que novas subclasses de cotas forem constituídas no Fundo.

4.4. As Taxas descritas acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

4.5. O Administrador e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

4.6. Os valores mensais mínimos previstos nas Cláusulas 4.1 e 4.3 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.7. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

4.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

4.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo Descritivo. Para fins desta Cláusula 4.9, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

4.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

4.11. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

5.2. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a política de investimentos da Classe abrange, além desta Cláusula 5, o disposto nas Cláusulas 6 e 7 e no Anexo I do presente Anexo Descritivo.

5.3. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

5.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.

5.4. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

5.5. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

5.6. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins desta Cláusula 5.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

5.6.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto na Cláusula 5.6 acima seja observado. A consolidação de que trata esta Cláusula 5.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.7. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

5.8. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação do Administrador, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.9. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive ao Endossante e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, sujeito à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas.

- 5.10. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.
- 5.11. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- 5.12. O disposto nas Cláusulas anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 5.13. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na Cláusula 9 do presente Anexo Descritivo.
- 5.14. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).
- 5.15. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

5.15.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.guardian-asset.com/políticavoto>.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

- 6.1. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de crédito para os Devedores, na modalidade crédito direto ao consumidor, constituídos por meio da emissão de CCBs, originados pelo Originador e endossados pelo Endossante.
- 6.1.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.
- 6.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.
- 6.2.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos não contarão com coobrigação do Endossante e/ou do Originador.
- 6.2.2. O Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.
- 6.3. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe

com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 do presente Anexo Descritivo.

6.4. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada na análise dos Direitos Creditórios e do Endossante e Devedores, encontram-se descritos no Anexo I deste Anexo Descritivo.

6.5. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo II do presente Anexo Descritivo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

6.6. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.7. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Anexo III** ao presente Anexo Descritivo.

6.7.1. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta Cláusula 6. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na Cláusula 5.4.3 acima.

6.9. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item (d) acima.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) decorram de operações de empréstimo pessoal para a aquisição de produtos e serviços de Lojistas;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter seu valor nominal expresso em reais;
- (iii) as CCBs representativas dos Direitos Creditórios foram emitidas por Devedores e seguem o modelo de CCB estabelecido no Anexo II do Contrato de Endosso;

7.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

7.1.2. Observados os termos e condições do presente Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por

qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

Originador

7.3. O Originador é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) originar os Direitos Creditórios;
- (ii) avaliar o perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelo Endossante em conjunto com o Originador; e
- (iii) efetuar o cadastramento dos Devedores e formalizar todo e qualquer instrumento necessário para a concessão de crédito.

7.4. Originação dos Direitos Creditórios. A originação das operações de financiamento se dá pelo Endossante, por meio da atuação do Originador, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Endossante. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente, para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelo Endossante em conjunto com o Originador; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

7.5. Para a concessão dos financiamentos, o Endossante adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) score de crédito e restritivos em nome do Devedor; (iii) score de crédito e outros indicadores proprietários do Originador; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; (v) modelo do aparelho de celular a ser adquirido pelo Devedor; (vi) obrigatoriamente após verificação da habilitação do aplicativo do Originador para bloqueio de smartphone com sistema operacional Android após instalação deste pelo Lojista, aplicativo este que visa bloquear funcionalidades do celular em caso de inadimplência do Devedor.

8. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

8.1. Os Direitos Creditórios serão pagos em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

8.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

8.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na Cláusula 8.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, do Endossante, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e

prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

9. FATORES DE RISCO

9.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 9. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

9.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contam com qualquer garantia real ou fidejussória, de forma que, em caso de inadimplemento, a recuperação dos valores devidos pelos Devedores dependerá exclusivamente da capacidade de pagamento dos respectivos Devedores. Não obstante, caso os Direitos Creditórios venham a contar com garantias prestadas pelos Devedores ou por terceiros, havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-

la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Possibilidade de ausência de Coobrigação do Endossante. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação do Endossante ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe

será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar do Endossante. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado

que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Endossante. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Endossante, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do Endossante, para posterior repasse à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Endossante. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser recebidos em uma conta de livre movimentação de titularidade do Endossante, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do Endossante, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

Pagamento dos Direitos Creditórios ao Endossante. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos ao Endossante, o Endossante deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Endossante.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

Risco Relacionado ao Bloqueio Remoto de Dispositivos. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem estar relacionados a contratos de financiamento ou aquisição de dispositivos eletrônicos cuja estrutura de cobrança contempla mecanismos tecnológicos de restrição ou bloqueio remoto do uso do aparelho em caso de inadimplemento pelo usuário final. A utilização de tais mecanismos podem estar sujeitas a questionamentos regulatórios, administrativos ou judiciais no Brasil, inclusive no âmbito de tribunais superiores. Eventual decisão judicial, alteração normativa ou entendimento de autoridades regulatórias que restrinja ou impeça a utilização desses mecanismos poderá impactar negativamente a capacidade de cobrança dos créditos relacionados a tais operações. Caso tais mecanismos deixem de ser admitidos ou tenham sua utilização significativamente limitada, os índices de inadimplência associados aos contratos que originam os

Direitos Creditórios poderão aumentar, o que poderá afetar negativamente o desempenho da carteira da Classe e a capacidade de pagamento das Cotas. Adicionalmente, eventuais mudanças regulatórias ou decisões judiciais desfavoráveis podem impactar o modelo de negócios da empresa responsável pela originação ou gestão dessas operações no Brasil, inclusive podendo resultar na redução, suspensão ou encerramento de suas atividades no país, hipótese em que a capacidade de gestão, cobrança ou recuperação dos créditos poderá ser adversamente afetada. Em tais situações, o valor de recuperação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao esperado, podendo resultar em perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

Risco de Descontinuidade das Atividades do Originador. As atividades desempenhadas pelo Originador poderão ser descontinuadas a qualquer tempo, seja em decorrência de decisão estratégica de negócios do próprio Originador ou em razão do pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência. Nesses casos, a originação de Direitos Creditórios poderá ser afetada negativamente, o que poderá inclusive resultar na liquidação antecipada da Classe.

Risco de Perda da Capacidade de Originar Direitos Creditórios em Razão de Alterações Legislativas ou Regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes aplicáveis às atividades do Originador relacionadas ao financiamento de smartphones aos Devedores, incluindo mecanismos que permitem o bloqueio remoto dos dispositivos em caso de inadimplemento, dos quais decorrem os Direitos Creditórios, poderão ser alteradas pelas autoridades competentes. Quaisquer dessas alterações poderão impor restrições ou criar obstáculos à continuidade dessas atividades em sua forma atual. Tais mudanças poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a continuidade das operações do Fundo.

Risco Relacionado ao Bloqueio Remoto de Dispositivos e à Legislação de Defesa do Consumidor. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe decorrem de CCBs emitidas pelos Devedores no âmbito de financiamentos para aquisição de smartphones. Nos termos de tais financiamentos, o Originador poderá implementar mecanismos tecnológicos que permitam o bloqueio remoto do dispositivo em caso de inadimplemento pelo devedor. Os financiamentos que dão origem às CCBs poderão, por decisão judicial, ser caracterizados como relações de consumo e, nesse caso, passar a estar sujeitos à legislação brasileira de proteção ao consumidor, incluindo o Código de Defesa do Consumidor (“CDC”). O CDC estabelece que determinadas cláusulas contratuais podem ser consideradas nulas de pleno direito, incluindo cláusulas que limitem ou excluam a responsabilidade do fornecedor perante os consumidores, impliquem renúncia de direitos, transfiram responsabilidade a terceiros ou estabeleçam obrigações consideradas abusivas ou que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou que sejam incompatíveis com a boa-fé ou com práticas equitativas, entre outras. Caso o bloqueio remoto de smartphones implementado pelo Originador em caso de inadimplemento venha a ser considerado, por decisão judicial ou interpretação de autoridade competente, como enquadrado em uma das hipóteses acima descritas no CDC, tal mecanismo poderá ser considerado inválido, abusivo ou inexequível. Caso a utilização desse mecanismo seja restringida ou proibida, um dos principais mecanismos operacionais adotados pelo Originador para dar suporte e gerir os financiamentos que dão origem aos Direitos Creditórios poderá deixar de estar disponível. Isso poderá afetar negativamente a originação de tais Direitos Creditórios e, consequentemente, a composição da carteira da Classe e o regular funcionamento do Fundo.

Risco Relacionado à Potencial Ineficácia do Mecanismo Tecnológico de Bloqueio de Dispositivos. O Originador utiliza um mecanismo tecnológico que permite o bloqueio remoto de dispositivos em caso de inadimplemento pelo devedor, o qual constitui uma ferramenta relevante para o monitoramento e a mitigação do risco de inadimplência. A eficácia desse mecanismo, contudo, depende de fatores tecnológicos e operacionais que podem evoluir ou se modificar ao longo do tempo. Desenvolvimentos tecnológicos, atualizações de sistemas, modificações de software, *hacking* ou outras circunstâncias técnicas poderão limitar ou prejudicar o funcionamento desse mecanismo de bloqueio. Caso tal mecanismo se torne ineficaz, a capacidade do Agente de Cobrança de controlar a inadimplência dos devedores poderá ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente os Direitos Creditórios e, consequentemente, o Fundo.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1. A Classe possui Subclasse única de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nesta Cláusula 9.

10.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

10.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

10.4. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, terão Valor Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base na alínea (iii) abaixo;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado em cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

10.4.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da Cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

Emissão das Cotas

10.5. Encerrada a colocação das Cotas objeto da Primeira Emissão das Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (a) mediante aprovação da Assembleia, sem limitação de valor; ou (b) a critério da Gestora e desde que limitado ao montante equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Capital Autorizado”). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo eventualmente não colocado em determinada emissão, poderá ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

10.6. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu

valor unitário de emissão, conforme a Cláusula 10.4(ii); e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da Cláusula 11 deste Anexo Descritivo.

10.7. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

10.8. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Suplemento da respectiva emissão. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

10.9. Na distribuição pública das Cotas, será admitida a colocação parcial, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. Na hipótese desta Cláusula 10.9, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

10.10. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

10.11. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

10.12. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

10.13. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Suplemento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

10.14. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

10.15. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme a Cláusula 10.4(ii); e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da Cláusula 11 deste Anexo Descritivo.

10.16. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

10.17. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

10.18. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

10.19. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

10.20. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

10.20.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11. VALORAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

11.2. O valor unitário das Cotas será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva emissão; ou
- (b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

11.3. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta Cláusula 11 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 do presente Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Suplemento, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da Cláusula 11 do presente Anexo Descritivo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas, calculado nos termos da Cláusula 11 deste Anexo Descritivo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 do presente Anexo Descritivo, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata esta Cláusula 12.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas em circulação.

12.2.1. A amortização extraordinária das Cotas será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

12.3. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

12.3.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da Cláusula 16 deste Anexo Descritivo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12.4. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 12 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. RESERVAS

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 do presente Anexo Descritivo, o Administrador deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe e, conforme orientação da Gestora, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

13.2. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 13 não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

13.3. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - a. pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 8 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - b. pagamento de operações com derivativos, conforme aplicável;
 - c. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - d. aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (ii) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - a. pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 8 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - b. pagamento de operações com derivativos, conforme aplicável;
 - c. constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

- d. pagamento da amortização das Cotas em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos ou da Cláusula 12.2 acima, conforme o caso;
- e. aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

14.1.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da Cláusula 8 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) pagamento de operações com derivativos, conforme aplicável;
- (iii) pagamento do resgate das Cotas em circulação, nos termos dos respectivos Suplementos.

15. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1. O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(b)** pedido de renúncia, destituição, cancelamento de registro ou qualquer outro evento que resulte na impossibilidade de atuação do Administrador, da Gestora ou de outro prestador de serviços da Classe, sem que tenha sido indicada substituição nos termos da regulamentação aplicável.

15.1.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na Cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 10 (dez) dias;
- (b) atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas;
- (c) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo Descritivo; e
- (d) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade que representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

16.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador, assim que tomar conhecimento do fato ou for notificado pela Gestora, principalmente em relação ao item (d) acima **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora que solicitará ao Administrador convocação de Assembleia para deliberar se deve haver suspensão da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

16.2.3. Na hipótese da Cláusula 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, conforme informado pela Gestora ao Administrador; e
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador assim que tomar conhecimento do fato e/ou for notificado pela Gestora, principalmente em relação ao item (b) acima **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 16.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta Cláusula 16.

16.3.3. Caso a Assembleia prevista no item 16.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

16.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 16.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 do presente Anexo Descritivo.

16.6. Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos

Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.6.1. O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

17.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

ANEXO I

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este Anexo I é parte integrante do Anexo Descritivo do Regulamento do Watu Brasil Simu I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A. Processo de origemção dos Direitos Creditórios**1. Objetivo**

A presente Política de Originação tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais aplicáveis ao processo de geração dos direitos creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

2. Originação dos Direitos Creditórios

Os direitos creditórios elegíveis ao Fundo serão originados pela Watu Brasil, no curso normal de seus negócios, a partir de operações de financiamento ao consumo.

A Originadora é responsável pela formalização das operações, coleta de informações dos clientes e registro das transações, observando procedimentos consistentes e passíveis de verificação.

3. Procedimentos de Originação

O processo de origemção contempla, de forma geral:

- identificação e cadastro de clientes pessoas físicas;
- coleta e validação de informações relevantes;
- formalização das operações por meio de instrumentos contratuais (CCB);
- registro das condições comerciais e financeiras aplicáveis.

Os procedimentos adotados poderão incluir o uso de ferramentas tecnológicas e soluções proprietárias para suporte à origemção.

4. Controles e Qualidade da Informação

A Originadora mantém controles destinados a assegurar a integridade, consistência e rastreabilidade das informações relacionadas às operações originadas.

Tais controles são periodicamente avaliados e aprimorados, considerando o desempenho da carteira e a evolução operacional.

5. Conformidade e Regulamentação

O processo de origemção observa a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo normas de proteção ao consumidor

e prevenção à fraude.

6. Disposições Gerais

Esta Política poderá ser revisada e atualizada a qualquer tempo, de acordo com a evolução das operações e das diretrizes do Fundo.

B. Política de Crédito

1. Objetivo

A presente Política de Crédito estabelece os princípios e diretrizes gerais aplicáveis à concessão e gestão de crédito dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

2. Concessão de Crédito

A concessão de crédito é realizada por sociedade de crédito direto, com base em critérios próprios de avaliação de risco, desenvolvidos a partir de informações cadastrais, comportamentais e financeiras dos clientes.

Poderão ser utilizados modelos estatísticos e/ou ferramentas proprietárias para suporte à decisão de crédito.

3. Definição de Condições

As condições das operações, incluindo prazos, limites e encargos financeiros, são definidas de acordo com o perfil de risco dos clientes e as políticas internas da Originadora.

4. Monitoramento da Carteira

A carteira de crédito é continuamente monitorada, com acompanhamento de indicadores de desempenho, tais como inadimplência, recuperação e comportamento de pagamento.

Os critérios de crédito são periodicamente revisados, considerando a performance observada e as condições de mercado.

5. Mitigação de Riscos

Poderão ser adotados mecanismos de mitigação de risco compatíveis com a natureza das operações, incluindo procedimentos de cobrança e recuperação de crédito.

6. Elegibilidade dos Ativos

A aquisição de direitos creditórios pelo Fundo está condicionada ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade definidos no Regulamento e demais documentos aplicáveis.

7. Governança

As atividades relacionadas à concessão e gestão de crédito observam a segregação de funções entre as partes envolvidas, garantindo adequada supervisão e controle.

8. Disposições Gerais

Esta Política poderá ser revisada e atualizada a qualquer tempo, conforme necessário.

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Anexo II é parte integrante do Anexo Descritivo do Regulamento do Watu Brasil Simu I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados neste Anexo II, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

A presente Política de Cobrança e Recuperação de Crédito tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais aplicáveis aos processos de acompanhamento, cobrança e recuperação dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

2. Monitoramento da Carteira

Os direitos creditórios são continuamente monitorados pela originadora e/ou prestadores de serviço contratados, com o objetivo de identificar eventuais atrasos e acompanhar o comportamento de pagamento dos clientes.

3. Procedimentos de Cobrança

Os processos de cobrança são realizados de forma estruturada e compatível com a natureza das operações, podendo incluir diferentes canais de comunicação com os clientes, tais como meios digitais, contato telefônico e outros instrumentos adequados.

Os procedimentos adotados buscam incentivar a regularização dos pagamentos em atraso, respeitando as práticas de mercado e a legislação aplicável.

Os Direitos Creditórios deverão ser liquidados por meio de PIX-cobrança ou boletos bancários disponibilizados aos Devedores ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Agente de Cobrança. O recebimento dos Direitos Creditórios será efetuado diretamente na Conta de Arrecadação, de titularidade do Fundo, junto ao Agente de Cobrança e os valores recebidos serão diariamente transferidos para a Conta do Fundo junto ao Custodiante.

4. Recuperação de Crédito

Em casos de inadimplência, poderão ser adotadas medidas adicionais de recuperação de crédito, incluindo renegociação de condições, utilização de prestadores de serviço especializados e demais ações cabíveis.

5. Mitigação de Riscos

A Originadora poderá utilizar mecanismos operacionais e estratégias específicas voltadas à mitigação do risco de inadimplência e à recuperação dos créditos, de acordo com as características das operações.

6. Conformidade e Boas Práticas

As atividades de cobrança e recuperação observam a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo normas de proteção ao consumidor, prevenção à fraude e boas práticas de mercado.

7. Governança

Os processos de cobrança e recuperação estão sujeitos a supervisão e controle, observando a segregação de funções entre as partes envolvidas, quando aplicável.

8. Disposições Gerais

Esta Política poderá ser revisada e atualizada a qualquer tempo, de acordo com a evolução das operações e das diretrizes do Fundo.

ANEXO III

VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este Anexo III é parte integrante do Anexo Descritivo do Regulamento do Watu Brasil Simu I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados neste Anexo III, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

- A. A verificação de Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares será efetuada por amostragem pelo Gestora e observado o disposto a seguir:
- (i) a Gestora deve analisar, trimestralmente, a documentação que evidencie os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, conforme metodologia abaixo;
 - (ii) para a execução da análise dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo do endosso por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Anexo; e
 - (iii) o Gestor, diretamente ou por meio da empresa de auditoria, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído no respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do Endossante, caso assim entenda necessário.
- B. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N \cdot z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{ME^2 \cdot (N - 1) + z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra “n” será o

número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando: N = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados nesta cláusula ("Itens").

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - i. primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;
 - ii. para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - iii. para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado por:

$$n = \frac{100.000 \cdot (1,64485363)^2 \cdot 0,05 \cdot (1 - 0,05)}{(0,015)^2 \cdot (100.000 - 1) + (1,64485363)^2 \cdot 0,05 \cdot (1 - 0,05)}$$

n = 568

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 3 acima.

- C. No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto, inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima,

deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

- D. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste capítulo, a Gestora deverá imediatamente notificar o respectivo Originador e/ou Endossante (conforme responsabilidades a cada um atribuídas em cada Contrato de Endosso) para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo **(i)** os esclarecimentos não sejam prestados; ou **(ii)** os fatores que levaram à identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Gestora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

Este Anexo IV é parte integrante do Anexo Descritivo do Regulamento do Watu Brasil Simu I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados neste Anexo IV, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DA [•]^a SÉRIE DO WATU BRASIL SIMU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- a. Data de Emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas (“Data da 1^a Integralização”);
- b. Quantidade Inicial: [•] ([•]) Cotas;
- c. Valor Unitário: R\$ [•] ([•] reais), conforme a Cláusula 10.4(ii) do Anexo Descritivo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 11 do Anexo Descritivo;
- d. Volume Total: R\$ [•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- e. Forma de Colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // [em lote único e indivisível];
- f. Coordenador Líder: [•];
- g. Possibilidade de Distribuição Parcial: [não haverá possibilidade de distribuição parcial no âmbito da [•] emissão] // [será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado];
- h. Lote Adicional: [não há] // [a quantidade inicial de Cotas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas];
- i. Público-Alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- j. Aplicação Mínima: [não há // R\$ [•] ([•] reais)];
- k. Período de Distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160 // [PRAZO]];
- l. Forma de Integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas];
- m. Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas]; // [não aplicável];
- n. Meta de Valoração: [as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização,

sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da Cláusula 11 do Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;] // [•];

- o. Período de Carência para Pagamento da Remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- p. Cronograma de Pagamento da Remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas, [PERIODICIDADE]; // [não aplicável];
- q. Período de Carência para Amortização do Principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- r. Cronograma de Amortização do Principal: [•] // [não aplicável];

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANDO DAYCOVAL S.A.
Administrador

GUARDIAN CRÉDITO LTDA.
Gestora